



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000820/2016

ASSUNTO = REQUERIMENTO

DATA = 04/10/2016 HORA = 15:38:25

REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 035/2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - EMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Aracruz, 30 de Setembro de 2016.

MENSAGEM Nº 035/2016
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei anexo que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA, e dá outras providências.

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial.

A SEMDS desenvolve os serviços socioassistenciais por meio de diversos projetos/ações que objetivam provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas, ofertando as famílias referenciadas não apenas o atendimento específico e individualizado de suas demandas, como também, o encaminhamento a Rede de Atenção Social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

A partir desses referenciais e tomando por base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional - CNAS, que organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS, reconhece-se a demanda e a importância da prestação continuada dos serviços no município de Aracruz/ES, em especial as demandas existentes as pessoas com deficiência, de modo a contribuir para a promoção do acesso dessas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a toda rede sociassistencial, no intento de prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã.

Importante se faz destacar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência presente nessa etapa de criação do pretendido Fundo, pois trata-se de um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito do município de Aracruz/ES, sendo acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS) que lhe dá apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

O aludido Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento as pessoas com deficiência, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção a este público especial.



Neste sentido, a instituição do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência é de extrema importância, por se tratar de um fundo especial, cujos recursos deverão ser destinados ao atendimento às políticas, programas e ações voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos distribuí-los mediante deliberação. É, portanto, destinado a atender determinados objetivos ou serviços.

Com efeito, instituindo o Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência este será um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao público no Município de Aracruz/ES.

Para tanto, vimos solicitar em caráter de urgência o pedido de apreciação do Projeto de Lei, na finalidade de promover à proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência deste Município, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

24/11/2016

[Handwritten signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30/09/2016.

APROVADO 2º TURNO

08/11/2016

[Handwritten signature]
Presidência CMA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA para a inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor na área da Assistência Social por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA.

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, Estado, União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

[Handwritten signature]

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultante de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo.

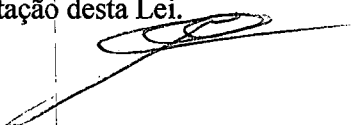
VIII - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência.

IX- demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos das receitas listadas acima serão depositados e movimentadas em conta específica do Fundo, com denominações “Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz” (FMAPDA), obedecida as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira e dotações orçamentárias dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que fixará critérios para utilização dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), que prestará conta ao final de cada exercício.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Aracruz, destinados ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.



§ 4º O Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Seção II

Do Órgão Gestor Do Fundo

Art. 4º O Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo responsável além das atribuições inerentes ao cargo, as demais seguintes:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

III - Emitir empenhos, ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

IV - Apresentar, trimestralmente, ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) por meio de balancetes, relatórios de gestão ou outros equivalentes.

Art. 6º É competência do órgão Gestor:

I - Realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

II - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

III - Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;

IV - Prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), dando vistas e prestando informações quando for solicitado pelo Conselho;

V - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);

VI - Diligenciar, junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VII - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) e a contabilização necessária;

VIII - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

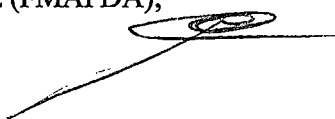
Art. 7º Ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;

III - Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas a conta dos recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);

IV - A elaboração em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do orçamento anual de custeio e de investimento com base nas projeções de arrecadações de recursos destinados ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);



V - Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Aracruz, e que sejam conveniadas com a SEMDS para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Aracruz, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CMDPD possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

IX - Cobrir despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

X- Apoiar projetos públicos para promoção da acessibilidade na Cidade de Aracruz/ES.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária Ordinária e/ou Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), convocada especialmente para esse fim.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante Decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá, à Câmara Municipal de Aracruz, Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz 30 de Setembro de 2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
10
CIMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000003623**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **04/10/2016 15:42:36**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 035/2016.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - EMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 04 de outubro de 2016

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000820/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - EMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

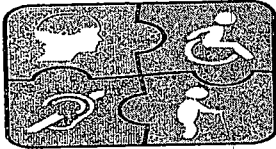
RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PG 11
CMA
Processo de Protocolo - SEMAD
No 04
PMA

CRIADO PELA LEI Nº 3.887 de 24 de dezembro de 2014.

1
2
3
4 13ª ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
5 PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ – CMDPD. No primeiro dia do mês de junho do ano
6 de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Casa dos Conselhos de Aracruz-ES, Rua Padre Luiz Parenzi,
7 523-A, Centro. Reuniram-se para uma Assembléia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da
8 Pessoa com Deficiência de Aracruz, doravante denominado CMDPD. Estando presentes os Conselheiros
9 representantes da Sociedade Civil: Afonso Geraldo Favaro, representante Titular da Associação dos
10 Deficientes de Aracruz (ADEA); Sueli Lourença Dias representante Titular da Associação de Pais e
11 Amigos dos Excepcionais de Aracruz – APAE; Ranieli Massariol Correa, representante Titular da
12 Fundação Hospital Maternidade São Camilo e José Carlos Vital Daniel, representante Titular da Primeira
13 Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Do Poder Público: Liamara Loureiro Moro Netto, representante
14 Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Wisllian Duarte Caliman e Julio César Florentino
15 Perini, representantes Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos –
16 SETRANS; Wallace Passos Loureiro Titular da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude –
17 SEMESP; Adriana Regina de Andrade Azeredo representante Titular da Secretaria Municipal de
18 Educação – SEMED. Ângela Soares Silva representante Titular da Secretaria Municipal de
19 Desenvolvimento Social e Trabalho. Estando também presente a Senhora Maísa Campos Oliveira,
20 agente administrativa da Casa dos Conselhos e a Srª Letícia Pâmela de Oliveira Castilho representante da
21 IMETAME. O Presidente do CMDPD Srº Wallace Passos Loureiro iniciou agradecendo a presença de
22 todos e conduziu a Assembléia que tinha como pauta os seguintes assuntos Item 01 - Leitura e
23 aprovação da ata da Assembleia Ordinária de 04 de maio de 2016. A ata foi lida e aprovada pela
24 plenária. Item 02 Assuntos Diversos: A) Plano de Ação 2016 do CMDPD: De acordo com as
25 deliberações da reunião ordinária de 04 de maio, nesta assembleia, seriam feitas possíveis alterações no
26 Plano de Ação do CMDPD para o ano de 2016, no entanto, a Conselheira Adriana relatou que mesmo
27 com a prorrogação do prazo até o dia 06 de maio, a diretoria não recebeu nenhum outro Plano. Assim o
28 Plano de Ação do CMDPD para o ano de 2016 será constituído com as ações planejadas por apenas três
29 comissões. B) Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência: de posse do material previamente analisado
30 e alterado pela Srª Fabiane Rodrigues Campos Bortoli, funcionária da SEMDS, a plenária procedeu
31 algumas considerações sobre a minuta da lei do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Aracruz.
32 O mesmo agora segue para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho para devidas
33 providencias. C) Alteração da Lei do CMDPD: O conselheiro José Carlos Vital Daniel relatou que a
34 comissão de Direitos e Legislação e Comissão de Políticas Públicas e orçamento analisaram a lei do
35 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz e concluíram que não é
36 necessário alterar o teor da mesma. A assembleia analisou alguns trechos anteriormente vistos como
37 plausíveis de alteração e acatou a decisão da comissão. D) Capacitação para conselheiros: A conselheira
38 Sueli Lourença Dias passou maiores informações sobre a capacitação destinada aos Conselheiros de
39 Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz que se realizará no dia 22 do mês de junho, no Auditório
40 da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz), com o tema de Estatuto da
41 Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 6 de julho de 2015). A respeito do horário foi aberto para que os
42 próprios conselheiros decidissem, sendo escolhido o turno matutino (de 8:00 às 12:00). Após discussão a
43 plenária deliberou pela participação da Letícia Pâmela de Oliveira Castilho na capacitação, uma vez que
44 apesar de não ter cadeira no CMDPD, a mesma tem participado de nossas reuniões, contribuindo em
45 diversas vezes para com nossas deliberações. A Srª Maísa enviará ofício para a SEMDS solicitando
46 coffee break. E) Levantamento Pessoas com Deficiência: A conselheira Adriana Regina de Andrade
47 Azeredo informou que os formulários de nossa pesquisa já estão nas mãos das agentes de saúde e a
48 pesquisa já está sendo realizada. No entanto, se faz necessário que pensemos em formas de alcançar

Rua Padre Luiz Parenzi, 523-A, Centro – Aracruz/ES, Telefax: (27) 3296-3777/(27) 3296-0823

E-mail: semas.cmdpd@aracruz.es.gov.br

(Handwritten signatures and initials)
Azeredo
Dias
Maísa

49 algumas áreas que não são cobertas pelas unidades de saúde. A respeito desse assunto, a diretoria em
 50 reunião realizada no dia 30 de maio, deliberou que estaremos divulgando nossa pesquisa em rádio, além
 51 de estarmos disponibilizando a mesma no site da prefeitura. F) Reunião da ADEA e Transportes:
 52 conselheira Adriana relatou que com base na conversa com parte da diretoria da ADEA, ficou constatado
 53 que na verdade o mandato da diretoria já expirou e que se faz urgente uma nova eleição. As atividades
 54 desenvolvidas pela associação também estão paradas. Os membros da ADEA presentes na reunião se
 55 comprometeram a realizar novas eleições num prazo de dois meses. Já a respeito da reunião com os
 56 representantes das empresas de transporte coletivo de Aracruz (Expresso e Cordial), no que tange as
 57 reclamações sobre a recusa dos motoristas em manusear o elevador do ônibus, os representantes
 58 informaram que constantemente são realizadas capacitações com os motoristas e cobradores. Eles
 59 afirmaram que por causa de poeira e outros fatores, algumas vezes acontece do elevador apresentar
 60 defeito e solicitaram que o conselho instrísse os usuários a buscarem a Ouvidoria Municipal para
 61 fazerem possíveis denúncias. Em tempo a Srª Maísa confirmou a capacitação realizada pelo Conselho
 62 Municipal da Mulher que será no dia 16 de junho, mas a mesma ainda não tem local e horário
 63 confirmados. A Srª Maísa também relatou que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz cederá um
 64 espaço para o CMDPD participar de sua reunião. A mesma ocorrerá no dia 14 de junho às 17:30 horas
 65 no auditório da CDL. A conselheira Adriana representará o CMDPD nessa reunião, ainda se fazendo
 66 necessária a participação de pelo menos mais um conselheiro. Dentre os assuntos tratados estão
 67 acessibilidade e atuação de nosso conselho. Sem mais a tratar o Presidente do Conselho Municipal dos
 68 Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz – CMDPD, Srº Wallace Passos Loureiro encerrou-a
 69 reunião às dez horas e vinte e sete minutos e eu Sueli Lourença Dias, 1ª Secretária do CMDPD, lavrei a
 70 presente ata que segue lida e assinada por mim e demais presentes.

- 71 Adriana Regina de Andrade Azeredo Adriana
- 72 Afonso Geraldo Favaro Afonso Geraldo Favaro
- 73 Ângela Soares Silva Ângela Soares Silva
- 74 José Carlos Vital Daniel José Carlos Vital Daniel
- 75 Julio César Florentino Perini Julio César Florentino Perini
- 76 Leticia Pâmela de Oliveira Castilho Leticia Pâmela de Oliveira Castilho
- 77 Liamaça Loureiro Moró Netto Liamaça Loureiro Moró Netto
- 78 Maísa Campos Oliveira Maísa Campos Oliveira
- 79 Ranieli Massariol Correa Ranieli Massariol Correa
- 80 Sueli Lourença Dias Sueli Lourença Dias
- 81 Wallace Passos Loureiro Wallace Passos Loureiro
- 82 Wisllian Duarte Caliman Wisllian Duarte Caliman

SEMA
 PMA
 SEÇÃO DE PROTOCOLOS
 Nº 05
 05/05/05

**PMA**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Pg nº
13
CB
CMA

PROCESSO N.º: 1.860/16

Ilmo. Procurador-Geral do Município
Américo Soares Mignone

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

(análise de minuta de Projeto de Lei e/ou Decreto Municipal)

Senhor Procurador,

01. Após análise detida dos autos, constatou-se tratar o presente de requerimento feito pela Secretaria Municipal de Governo, para que esta Procuradoria faça análise dos autos em relação à minuta de Lei anexada.

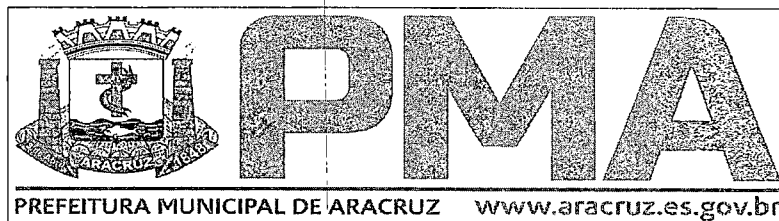
02. Com efeito, cumpre destacar que a presente análise se reservará somente ao que fora solicitado, de forma genérica, com natureza opinativa, se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos específicos.

03. Assim sendo, analisando-se os **critérios formais** da minuta acostada, limitando-se à sua estrutura e técnica legislativa - nos termos da Lei Complementar nº 95/98 - em que pese a louvável iniciativa e confecção realizada pelas Secretarias envolvidas, necessário se faz a alteração do art. 1º, apenas como sugestão para complementação do respeitável trabalho, mormente, para fins de se alcançar uma técnica legislativa mais eficiente e um texto mais elucidativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei [...] e o seu órgão executor **são** na área da Assistência Social [...]. (retirada do termo "são").

04. Outrossim, percebe-se que **a minuta se encontra incompleta**, pois finaliza no §3º do art. 3º, sendo necessário sua adaptação ao modelo formal padrão das minutas de leis editadas no Município, a exemplo da data, local e nome para a assinatura do Prefeito.

05. Sob o aspecto material, aparentemente, não ficou constatada nenhuma observação a ser feita, destacando-se que não está sendo apreciado nesta oportunidade o seu mérito, pois encontra-se inserido na discricionariedade (oportunidade e conveniência) do r. Chefe deste Poder Executivo ou a quem por este delegado.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Pg nº

14

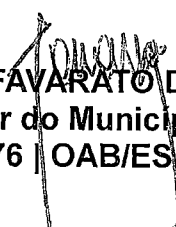
CB

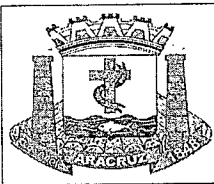
CMA

06. Feitas essas considerações, em observância ao Princípio da Estrita Legalidade que rege o sistema administrativo, este Procurador não vislumbra outros pontos que mereçam destaque, entendendo-se que, no mais, a minuta apresentada encontra-se em conformidade com os dispositivos legais afetos ao tema devendo, todavia, ser adaptada com as sugestões ora apresentadas, salvo melhor juízo.

07. Com isso, submete-se a presente manifestação opinativa à vossa apreciação, se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aracruz (ES), 28 de julho de 2016.


FERNANDO FAVARATO DENTI
Procurador do Município
Matrícula 21.976 | OAB/ES 17.622



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Pg nº
15
elb
UMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCESSO N.º: 10.786/16

Ilmo. Procurador-Geral do Município
Américo Soares Mignone

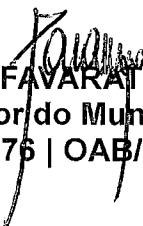
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

(análise de minuta de Projeto de Lei e/ou Decreto Municipal)

Senhor Procurador,

01. Após análise detida dos autos, constatou-se tratar o presente de requerimento feito pela Secretaria Municipal de Governo, para que esta Procuradoria faça análise dos autos em relação à minuta de Lei anexada.
02. Em seguida, apresentada a manifestação opinativa por este Procurador (pág. 08/09), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho retorna com os autos para análise agora das alterações feitas, conforme sugerido.
03. Com efeito, cumpre novamente destacar que a presente análise se reservará somente ao que fora solicitado, de forma genérica, com natureza opinativa, se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos específicos.
04. Assim sendo, analisando-se a minuta acostada às págs. 12/17, limitando-se à sua estrutura e técnica legislativa - nos termos da Lei Complementar 95/98 - não foi constatada nenhuma inconsistência. Sob o aspecto material, aparentemente, também não ficou constatado nenhum vício, destacando-se, outrossim, que não está sendo apreciado nesta oportunidade o mérito da minuta, pois o mesmo encontra-se inserido na discricionariedade (oportunidade e conveniência) dos Gestores Públicos.
05. Feitas essas considerações, em observância ao Princípio da Estrita Legalidade que rege o sistema administrativo, este Procurador não vislumbra outros pontos que mereçam destaque, entendendo-se que, no mais, a minuta apresentada encontra-se em conformidade com os dispositivos legais afetos ao tema.
07. Com isso, submete-se a presente manifestação opinativa à vossa apreciação, se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aracruz (ES), 18 de agosto de 2016.


FERNANDO FAVARATO DENTI
Procurador do Município
Matrícula 21.976 | OAB/ES 17.622



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2016 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ – FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

29/10/2016

Presidência CMA

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO 2º TURNO

03/11/2016

Presidência CMA

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 035/2016, em regime de urgência, segundo consta da sua justificativa, trata da criação do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência – FMAPDA para inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS.

O referido fundo, de natureza contábil, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Aracruz (art. 2º do Projeto de lei nº. 035/2016).

As fontes dos recursos estão disciplinadas no art. 3º do Projeto de lei nº. 035/2016. E, vale ressaltar, nos termos do art. 7º do referido projeto, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) a aplicação dos recursos do fundo.

Instruem o Projeto de Lei nº. 035/2016 a ata da assembleia ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que aprovou a minuta do presente projeto de lei e, ainda, os pareceres de lavra do Procurador Municipal, o Dr. Fernando Favarato Denti, afirmando que a minuta da apresentada encontra-se em conformidade com os dispositivos legais afetos ao tema.

2 - MÉRITO



Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, abrangendo os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do projeto de lei.

No aspecto constitucional, a análise para verificar a existência de vícios pauta-se tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

No plano formal, é preponderante um controle predominantemente técnico, motivo pelo qual se examina a constitucionalidade no seu aspecto estritamente jurídico. É ver "*se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição*" (BONAVIDES, 2001, p. 269), pois os vícios relativos à formalidade afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a lei.

Também sobre a inconstitucionalidade formal, Pedro Lenza (2011, p. 232) distingue dois tipos de vícios formais, que são o vício formal subjetivo e o vício formal objetivo:

"(...) o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República como as que fixam ou modificam os efeitos da Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I, da CF/88 (...). Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.

(...) por seu turno, o vício formal objetivo será verificado nas demais fases do processo legislativo, posteriores à fase de iniciativa. Como exemplo citamos uma lei complementar sendo votada por um 'quorum' de maioria relativa. Existe um vício formal objetivo, na medida em que a lei complementar, por força do art. 69 da CF/88, deveria ter sido aprovada por maioria absoluta".

No caso em tela, denota-se que o processo legislativo ainda está em seu limiar, motivo pelo qual se mostra possível exclusivamente a análise acerca da existência de vício formal subjetivo.



O art. 30, parágrafo único, inc. I, II e IV c/c art. 55, inc. IV e XVIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Aracruz, não deixam qualquer dúvida quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo para proposições dessa natureza, qual seja, a criação de fundo, de natureza contábil, para promoção de cidadania e inclusão social, vinculado à estrutura administrativa municipal.

De outro lado, sobre os vícios materiais, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição. Com isso, Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão:

"A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo. É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo".
(In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade). Posto isso, constata-se que o projeto de lei em testilha não revela a violação de qualquer norma de índole constitucional, inexistindo, portanto, óbice ao seu prosseguimento, nesse particular.

Isso porque, verificamos que o projeto atende às exigências da norma constitucional, relativamente às condições para a instituição e o funcionamento de fundos. De acordo com o art. 165, § 9º, inciso II, da CF, tais condições deveriam ser fixadas em lei complementar. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal decidiu que nossa atual ordem constitucional recepcionou como lei complementar a Lei nº 4.320/1964.

Esta, por seu turno, determina, em seu art. 71, que "*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

19

de

06

CMA

determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Para fazer face a tais exigências, o art. 3º do Projeto de Lei nº. 035/2016, indica diversas fontes de recursos, entre elas, *“as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos”*; *“dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, Estado, União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício”*; *“doações, auxílios, legados, contribuições, valores bens móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais, sejam nacionais ou internacionais”*; e, outras que constam do referido dispositivo.

E, indo além, o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº. 035/2016, o que é ratificado posteriormente pelo art. 7º dessa mesma proposição, determina que todos os recursos deverão ser aplicados mediante prévia deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que fixará critérios para utilização dos recursos pertencentes ao fundo, sem prejuízo da obrigação de prestar contas ao final de cada exercício. Por esse motivo, não se verifica a existência de óbices ao prosseguimento do referido projeto, até mesmo porque em plena consonância com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa.

3 - VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto de lei, exarando parecer favorável à matéria, por se revestir de constitucionalidade e legalidade.

Aracruz/ES, 13 de outubro de 2016.


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Relatora



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 035/2016 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ- FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

24/11/2016

Presidência CMA

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Alberto Loureiro Vieira

APROVADO 2º TURNO

03/11/2016

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 035/2016**, de autoria do **Poder Executivo**, em regime de urgência, segundo consta da sua justificativa, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de atenção à pessoa com deficiência- FMAPDA para inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, vinculado à secretaria municipal de desenvolvimento social e trabalho- SEMDS.

A instituição do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência é de extrema importância, por se tratar de um fundo especial, cujos recursos deverão ser destinados ao atendimento do deficiente, cabendo ao Conselho Municipal dos Direito do deficiente distribuí-los mediante deliberação. É, portanto, destinado a atender determinados políticas e programas/ações.

Para tanto, foi encaminhado a esta Casa de Leis solicitando em caráter de urgência o pedido de apreciação do Projeto de Lei, na finalidade de promover à proteção e defesa dos direitos dos deficientes deste Município, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos prescritos na legislação própria.

II – MÉRITO

Essa relatoria em análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso I do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto financeiro e necessita, portanto de avaliação por parte desta Comissão.

Nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a conhecimento pelo presente Projeto de Lei, dado que a criação do referido fundo se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.



Ademais, a CF/88 prevê em seu artigo 167, inciso IX, a instituição de “**fundos de qualquer natureza**”, desde que obtida prévia autorização legislativa.

O artigo 30, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal versam acerca de algumas matérias reservadas a competência exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Neste sentido, a instituição do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência, é de extrema importância, por se tratar de um fundo especial, voltado ao atendimento do deficiente.

Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do deficiente implica na estruturação do Departamento Municipal de Política de Assistência Social, bem como previsão de recurso destinado ao Fundo na Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no art. 3º, inciso I do Projeto.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei em questão encontra-se de acordo com os dispositivos legais, sendo a obtenção de recursos a serem repassados ao Fundo advirão após a consignação dos recursos em orçamento, for exarado, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 19 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

22

ck

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 170ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 24/10/2016

2º Turno: 171ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 03/11/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº035/2016 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ – FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Eraldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Páro Sergio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

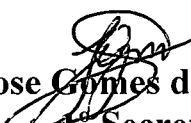
1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos


Jose Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
23
cb
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 170ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 24/10/2016

2º Turno: 171ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 03/11/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 035/2016- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ – FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
24
eb
CMA

Aracruz-ES, 07 de novembro de 2016.

Of. nº. 349/2016
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 035/2016 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz – FMAPDA**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 171ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2016, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta